



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80
CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

LEI Nº 002/96

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80
CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

- a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80
CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo seu respectivo Secretário;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Queimada Nova-PI, indicado pelos seus critérios;

V - 01 (um) representante do Núcleo de Controle de Qualidade (N.C.Q);

VI - 01 (um) representante dos comerciantes local, indicado pelos mesmos;

VII - 01 (um) representante da Associação de Moradores de Queimada Nova-PI, escolhido entre seus associados.

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades legalmente constituídas ou pela reunião dos mesmos lavrando-se uma Ata com as respectivas assinaturas dos presentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - As entidades indicarão ainda um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do titular;

§ 3º - A substituição do titular Presidente do Conselho, recairá na pessoa do Vice-Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80

CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

§ 4º - as entidades representadas no Conselho, poderão substituir os seus representantes a qualquer tempo, mediante comunicação ao Presidente do Conselho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará a composição da primeira nominata de conselheiros e do Núcleo de Controle de Qualidade, objetivando a nomeação e posses até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado, e o Núcleo de Controle de Qualidade, por Portaria da mesma autoridade.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho é de ^{04 ANOS} 02 (dois) anos, permitida a recondução sem limite de vezes e desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis pela indicação.

Parágrafo Único - O mandato de 1º Conselho inicia com a municipalização da Merenda Escolar.

Art. 6º - O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre outros que o Regimento Interno estabelecer:

I - coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;

II - presidir as reuniões;

III - representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;

IV - convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resolução, o voto de minerva;

V - decidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80
CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

Parágrafo Único - As questões específicas relacionadas ao Controle de Qualidade da alimentação escolar serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo Núcleo.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 - o mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Programa de alimentação Escolar será executada com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Praça do Comércio S/N — CGC 41.522.202/0001-80
CEP. 64.759-000 — QUEIMADA NOVA-PI

por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 14 - O Conselho elaborará o seu regimento Interno, após a publicação desta Lei e da Municipalização da merenda escolar, documento que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.


PUBLIQUE - SE.

CUMPRA - SE.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova, 20 de Junho de 1996.


Cirilo Benvidino de Sousa
Prefeito Municipal

NUMERADO, SANCIONADO E PUBLICADO, aos vinte dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e seis.


Edinaldo Alves dos Santos
Diretor Dep. da Administração Geral